

## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI Nº 014/2025

*"Altera o caput dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e inclui o §1º no artigo 2º da Lei Municipal nº 084/1998 e dá outras providências".*

O Excelentíssimo Senhor Vereador **Agnaldo Couto**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 84, inciso III, artigo 130, inciso IV e artigo 139 da Resolução nº 003/95, desta egrégia Casa Legislativa, apresenta para deliberação e aprovação do soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios ou edificadas, sendo estes murados, cercados ou não, que não os mantiverem limpos e drenados, serão notificados pelos fiscais de postura da Prefeitura Municipal a fazê-los no prazo de 30 (trinta) dias".*

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo 1º no artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza dos terrenos baldios ou edificadas".*

Art. 3º. O caput do artigo 3º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º. Se no prazo da notificação o proprietário ou possuidor não providenciar a execução ou conclusão dos serviços, a Prefeitura o fará, diretamente ou por intermédio de terceiros, cobrando do infrator o preço do respectivo, serviço estabelecido na tabela definida no art. 1º desta Lei".*

Art. 4º. O caput do artigo 4º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º Caso haja oposição do proprietário ou possuidor do terreno dificultando ou impedindo a ação do Poder Público, será requisitada força policial para assegurar a execução dos serviços".*

Art. 5º. O caput do artigo 5º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**"Art. 5º** Recusando-se o proprietário ou possuidor a receber ou assinar a notificação de que se trata essa Lei, o fiscal certificará as circunstâncias dessa recusa".

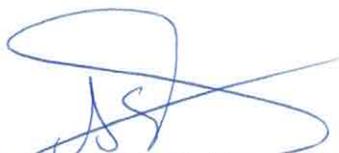
Art. 6º. O caput do artigo 6º da Lei Municipal de Fundão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 6º** Encontrando-se o proprietário ou possuidor em lugar incerto ou não sabido, e esgotados os meios para sua localização, a notificação será feita pela indicação fiscal, por edital, publicada uma vez no órgão oficial de divulgação dos atos do Município".

Art. 7º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini", em 25 de fevereiro de 2025.

  
**AGNALDO COUTO (DC)**  
Vereador do Município de Fundão



CEP: 29.135-100 - Fundão: ES  
CNPJ: 12.114.100-0000  
E-mail: leg@letr@camarafundao.com.br  
Site: www.camarafundao.es.gov.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DA JUSTIFICATIVA:

Tal indicação de caráter urgente, tem por finalidade atender o interesse público, garantindo que sejam realizadas obras de recuperação da estrada que liga Praia Grande a Fundão Sede, tendo em vista que o asfalto se encontra desgastado e em péssimas condições, repleto de buracos que dificultam o tráfego, causam danos aos veículos e provocam acidentes ocasionando, portanto, não apenas prejuízos materiais como também risco à integridade física de quem por lá necessita transitar.

Por tudo o que foi consignado, solicitamos atenção dos nobres legisladores desta respeitável casa de leis que consideram o pedido ora formulado nesta indicação e requer providências do Poder Executivo Municipal.

